MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização do FGTS

Relatório de Gestão da Fiscalização do FGTS

Exercício Financeiro 2001

BRASÍLIA, MARÇO DE 2002

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização do Fundo de Garantia

RELATÓRIO DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DO FGTS

Exercício Financeiro de 2001

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Legislação pertinente à fiscalização do FGTS
3. Atribuições do MTE com respeito à fiscalização do FGTS
4. Estrutura da fiscalização do FGTS em 2001
5. Planejamento da fiscalização do FGTS em 2001
6. Metas da fiscalização do FGTS em 2001
7. Sistema de aferição de resultados
8. O advento da Lei Complementar nº 110/2000
9. As Instruções Normativas SIT nº 17/2000 e nº 25/2001
10. Capacitação dos Auditores-Fiscais do Trabalho
11. Desenvolvimento de ferramentas de apoio à Auditoria Fiscal
12. Investimentos em informática
13. Financiamento da fiscalização do FGTS
14. Resultados da fiscalização do FGTS em 2001
15. Rol dos Responsáveis pela fiscalização do FGTS

Anexos

1. Acompanhamento da Execução Orçamentária – SIT 2001
2. FGTS: resultados em 2001 (quadro de valores notificados e recolhidos)
3. FGTS: resultados em 2001 (mês a mês e por trimestre)
4. FGTS: comparativo da execução em 2001 com as metas institucionais
5. FGTS: relatório ao CCFGTS (detalhamento: total por estado [UF])
6. SFIT: empresas/locais fiscalizados em 2001 (por atividade econômica)
7. SFIT: empresas/locais fiscalizados em 2001 (por CNAE)
8. REGISTRO: trabalhadores beneficiados pela ação fiscal em 2001
9. SFIT: quadro de autos de infração lavrados em 2001 (por atributo SFIT)
10. FGTS: resultados de 2001 (por atividade econômica/UF)
11. SFIT: empresas/locais fiscalizados em 2001 (por atividade econômica/UF)
12. FGTS: empresas irregulares em 2001 (por atividade econômica/UF)
13. SFIT: trabalhadores alcançados em 2001 (por atividade econômica/UF)
14. FGTS: trabalhadores irregulares em 2001 (por atividade econômica/UF)
15. FGTS: notificações lavradas em 2001 (por atividade econômica/UF)
16. FGTS: autos de infração lavrados em 2001 (por atividade econômica/UF)
17. FGTS: Rol dos Responsáveis
18. FGTS: telas do programa NFGC
19. FGTS: telas do programa NRFC
20. FGTS: telas do programa IDEB
21. FGTS: telas do programa NADI
22. FGTS: cópia da Instrução Normativa/SIT/MTE n.º 17/2000
23. FGTS: cópia da Instrução Normativa/SIT/MTE n.º 25/2001

1. Apresentação

O presente documento é o Relatório de Gestão da Fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para o Exercício Financeiro de 2001, produzido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – SIT/MTE, com o fim de prestação de contas do Programa de Fiscalização das Relações de Trabalho e do Recolhimento do FGTS, no âmbito do Plano de Ação do MTE.

Atendendo disposições contidas nas Instruções Normativas n.º 12, de 24 de abril de 1996, do Tribunal de Contas da União – TCU, e n.º 02, de 20 de dezembro de 2000, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/MF, no contexto da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal), o relatório primeiramente situa a fiscalização do FGTS no elenco de atribuições do MTE.

A seguir, a estrutura atual do Ministério para a fiscalização do FGTS é apresentada, bem como as metas institucionais do MTE e o sistema de aferição de resultados da SIT para o esforço fiscal com respeito a esse Fundo, no exercício de 2001.

Modificações legais e normativas são reportadas, principalmente a instituição das contribuições sociais previstas na Lei Complementar nº 110/2001 e a decorrente edição da Instrução Normativa SIT nº 25/2001 – sucedânea da instrução nº 17/2000 –, que passou a disciplinar não apenas os procedimentos relativos à fiscalização do FGTS, mas também aqueles referentes às referidas contribuições.

Na seqüência, o relatório noticia as principais linhas de ação do MTE para o aprimoramento da capacidade de resposta fiscal às demandas de receita do FGTS: treinamento dos Auditores-Fiscais do Trabalho, desenvolvimento de *software* específico para a área de arrecadação – apoiando a auditoria fiscal –, com investimentos em parque e em equipe de informática.

Finalmente, os resultados da fiscalização do FGTS são historiados para o exercício financeiro de 2001, em cotejo com as metas institucionais fixadas, em uma agregação de escopo nacional.

Em anexo, diversos quadros detalham os resultados de fiscalização do FGTS e o demonstrativo da execução orçamentária, assim como são ilustradas algumas das ferramentas criadas, pelo MTE, para auxílio à atividade de pesquisa e de levantamento administrativo de débito de FGTS.

2. Legislação pertinente à fiscalização do FGTS

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS é instituto criado pela Lei Federal nº 5.107/66, como substituto ao regime da estabilidade decenal celetista, criando poupança com dupla função: proteção pecuniária para o trabalhador dispensado sem justa causa e fomento de políticas públicas nos campos da habitação (principalmente da moradia popular), do saneamento básico e da infra-estrutura urbana.

O FGTS foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (art. 7º, III, da CF/88) e é atualmente regido pela Lei Federal nº 8.036/90 e suas alterações posteriores, principalmente as das leis nº 8.844/94, nº 9.467/97, nº 9.491/97, nº 9.711/98, nº 9.964/00 e nº 10.097/00. O vigente Regulamento do FGTS é o aprovado pelo Decreto nº 99.684/90 e, no curso do exercício financeiro de 2001, a ação fiscal relativa ao FGTS foi disciplinada pelas Instruções Normativas MTE/SIT nº 17/2000 e nº 25/2001.

Em 2001, duas alterações legais trouxeram modificações ao sistema do FGTS. Uma delas foi o advento da lei nº 10.208, de 23 de março de 2001, facultando a inclusão do empregado doméstico no FGTS, mediante requerimento voluntário do empregador, e a possibilidade de sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego.

Outra inovação legal é a da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que instituiu contribuições sociais para fins de complemento da atualização monetária de contas vinculadas do FGTS junto ao agente operador do sistema – com respeito à aplicação dos percentuais de 16,64% do Plano Verão (janeiro de 1989) e 44,8% do Plano Collor I (abril de 1990). Detalhes sobre a Lei Complementar nº 110/2001 serão discutidos adiante em item específico.

Ainda em 2001, a Portaria MTE nº 484, de 29 de junho de 2001, suspendeu os procedimentos de autorização, pelas DRTs, de saques, pelos empregadores, de valores em contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores não-optantes, nos casos de extinção de contrato de trabalho, nos termos do inciso II do art. 19 da lei nº 8.036/90 (saque “código 26”). A mesma portaria constituiu grupo de trabalho para revisar os procedimentos até então vigentes de liberação dos saques e para propor a expedição de novo ato normativo.

O rito processual administrativo de levantamento de débito de FGTS, de imposição de respectivas multas e de caracterização da *mora contumaz* é conduzido pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (art. 626 a 642), na Portaria MTb (atual MTE) nº 1.061/96, na Portaria MTb nº 290/97 e na Portaria MTb nº 148/96 e alterações posteriores (principalmente a da Portaria MTb nº 241/98), com regras complementares dispostas na Instrução Normativa SEFIT nº 05/96 e na Instrução Normativa nº 25/2001.

3. Atribuições do MTE com respeito à Fiscalização do FGTS

A atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego para fiscalizar o FGTS encontra-se disposta no art. 23, *caput*, da lei nº 8.036/90 e no art. 1º, caput, da lei nº 8.844/94, que estabelecem, respectivamente:

(Lei nº 8.036/90)

"Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social [atual Ministério do Trabalho e Emprego – MTE] *a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada."*

(Lei nº 8.844/94)

"Art. 1° Compete ao Ministério do Trabalho [atual Ministério do Trabalho e Emprego] *a fiscalização e a apuração das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem assim a aplicação das multas e demais encargos devidos*

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal (CEF) e a rede arrecadadora prestarão ao Ministério do Trabalho as informações necessárias ao desempenho dessas atribuições."

A Medida Provisória nº 2.175/2001 (atualmente em edição de nº 29) fixa ao agente público integrante da carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho – AFT, servidor lotado no MTE, a atribuição de fiscalizar o FGTS, conforme inciso III de seu art. 11:

"Art. 11. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional:

I - o cumprimento de disposições legais e regulamentares, inclusive os relacionados à segurança e à medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego;

II - a verificação dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, visando a redução dos índices de informalidade;

III - a verificação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação;

IV – (. . .);"

De fato, essas atribuições são desdobramento natural das atribuições já cometidas ao Ministério do Trabalho e Emprego por força do *caput* do art. 626 da CLT e pelos artigos 1º e 2º do Regulamento da Inspeção do Trabalho (Decreto nº 55.841/65), à guisa do estatuído na Convenção nº 81 da OIT – Organização Internacional do Trabalho:

(CLT)

"Art. 626. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho."

(Decreto nº 55.841/65)

"Art. 1º O Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sob a supervisão do Ministro de Estado, tem por finalidade assegurar, em todo o território nacional, a aplicação das disposições legais e regulamentares, incluindo as convenções internacionais ratificadas, dos atos e decisões das autoridades competentes e das convenções coletivas de trabalho, no que concerne à

duração e às condições de trabalho, bem como à proteção dos trabalhadores no exercício da profissão.

Art. 2º São autoridades competentes, no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, sob a supervisão do Ministro do Trabalho e Previdência Social [atualmente Ministro do Trabalho e Emprego]:

(. . .)

II – de execução, os Agentes da Inspeção do Trabalho [atualmente, os Auditores-Fiscais do Trabalho] *(. . .)"*

Na esfera do MTE, de acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 3.129, de 09 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, cabe à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) formular e propor as diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Por sua vez, cabe ao Departamento de Fiscalização do Trabalho da SIT (DEFIT) a atribuição de planejamento, coordenação, normatização, orientação e supervisão das atividades da Inspeção do Trabalho (hoje "Auditoria Fiscal do Trabalho"), onde se inclui a fiscalização dos recolhimentos do FGTS e hodiernamente das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001.

Os principais dispositivos do Decreto nº 3.129/99 com respeito ao tema são transcritos a seguir:

"Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normais legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - formação e desenvolvimento profissional;

VI - segurança e saúde no trabalho; e

VII - política de imigração.

Art. 2º O Ministério do Trabalho e Emprego tem a seguinte estrutura organizacional:

(. . .) III - órgãos específicos singulares: (. . .)

Secretaria de Inspeção do Trabalho:

1. *Departamento de Fiscalização do Trabalho; e*
2. *Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.*

(. . .) Art. 14. À Secretaria de Inspeção do Trabalho compete: (. . .)

VI - formular e propor as diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

(. . .)

Art. 15. Ao Departamento de Fiscalização do Trabalho compete:

I - subsidiar a formulação e proposição das diretrizes da inspeção do trabalho, em especial das políticas de combate ao trabalho infantil e a toda forma de trabalho degradante, bem como do trabalho portuário;

II - subsidiar a formulação e proposição das diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

III - planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as ações e atividades da fiscalização do trabalho, incluindo as referentes à fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

IV - supervisionar e controlar a geração, a sistematização e a divulgação de informações acerca da inspeção do trabalho e da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

V - subsidiar a proposição de diretrizes e normas para o aperfeiçoamento das relações do trabalho, na área de sua competência;

VI - acompanhar as atividades do Conselho Curador do FGTS;

VII - supervisionar a remessa da legislação e atos administrativos de interesse da fiscalização do trabalho às Delegacias Regionais do Trabalho;

VIII - subsidiar a formulação e proposição das diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e gerência do pessoal da inspeção do trabalho; e

IX - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, nas área de sua competência.

4. Estrutura da Fiscalização do FGTS em 2001

O corpo de Auditores Fiscais do Trabalho – AFT encontra-se distribuído no país, com lotação nas Delegacias Regionais do Trabalho de cada estado-membro da federação (DRT) e em suas unidades administrativas descentralizadas (Subdelegacias do Trabalho e Agências de Atendimento).

O grupo de AFTs encarregados da auditoria do FGTS – incluindo equipe de serviço externo, equipe interna (como os analistas de processos) e Chefias Fiscais – contava com 2.416 servidores em janeiro de 2001 e com 2.374 integrantes em dezembro de 2001 (contra 2.470 em janeiro/2000), assim distribuídos, por estado-membro (DRT):

AC	9	**DF**	56	**MT**	37	**RJ**	305	**SE**	41
AL	31	**ES**	65	**PA**	103	**RN**	33	**SP**	487
AM	36	**GO**	69	**PB**	42	**RO**	20	**TO**	10
AP	11	**MA**	47	**PE**	111	**RR**	4		
BA	103	**MG**	208	**PI**	51	**RS**	139		**dez/2001**
CE	136	**MS**	37	**PR**	109	**SC**	74		2.374

Fonte: Sistema SFIT (MTE/SERPRO)

5. Planejamento da Fiscalização do FGTS em 2001

Seguindo diretriz governamental, a Secretaria de Inspeção do Trabalho planeja e executa suas atividades de inspeção/auditoria, observando o conceito de "metas institucionais de fiscalização" e fazendo uso de critérios e métodos objetivos de aferição e de controle de resultados.

A SIT tem por metas principais a obtenção trimestral de um quantitativo de novos registros de empregados, formalizados em função da ação da Fiscalização do Trabalho, bem como o acréscimo de arrecadação do FGTS, espontaneamente depositado pelo empregador frente à presença fiscal ou coativamente exigido através da lavratura de uma notificação fiscal para depósito dos valores devidos – a NDFG ou,

atualmente, a NFGC (título para cobrança do FGTS mensal) e a NRFC (para cobrança do FGTS rescisório).

Contemplando não apenas conceitos de eficiência, mas também de eficácia e de economicidade, nos moldes da Emenda Constitucional nº 19/98 e da Lei Complementar nº 101/2000, a SIT também institui como metas as "taxas de regularização fiscal", pelas quais avalia, individual e coletivamente, a capacidade fiscal de solução de problemas trabalhistas – que não inclui apenas o FGTS, faceta arrecadatória da fiscalização do trabalho, mas também o registro de empregados, o controle de jornada, a concessão de descansos, o pagamento correto e pontual dos salários, o fornecimento do vale-transporte, a informação de bases de dados públicas sobre o trabalhador (como a RAIS e o CAGED), assim como as condições de segurança e de saúde no trabalho, apenas para citar exemplos do papel social da Fiscalização do Trabalho.

Além de ser um instrumento de planejamento e de controle gerencial, o sistema de metas institucionais trimestrais é uma ferramenta para cálculo da gratificação de produtividade fiscal paga aos AFTs.

De fato, o Decreto nº 3.390/2000 regulamenta o pagamento da GDAT – Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária, estatuindo que:

(Decreto nº 3.390/2000)

Art. 1º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, de que trata o art. 15 da Medida Provisória nº 1.971-9, de 9 de março de 2000 [atualmente MP nº 2.175/2001]*, devida aos integrantes das Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, no percentual de até cinqüenta por cento sobre o vencimento básico do servidor integrante dessas Carreiras, observados os valores constantes das tabelas de vencimento, Anexos III e IV da referida Medida Provisória, será calculada observando-se a seguinte distribuição:*

I - até vinte pontos percentuais, em função do alcance de metas de arrecadação e de resultados de fiscalização; e

II - até trinta pontos percentuais, em função do efetivo desempenho do servidor.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos relativos à avaliação institucional e à avaliação individual serão estabelecidos pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego, para a respectiva área de competência, em consonância com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º As metas de arrecadação e os resultados de fiscalização serão fixados anualmente, pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego, nas respectivas áreas de competência, ouvida, previamente, a Comissão de Controle e Gestão Fiscal.

(...)

§ 3º O atingimento das metas de arrecadação e dos resultados de fiscalização para o cálculo da GDAT será apurado trimestralmente e processado no mês subseqüente, com efeitos financeiros mensais, calculados a partir dos valores a que se refere o § 1º deste artigo.

(...)

Com efeito, há metas de produtividade individual e coletiva para os AFTs, metas que são controladas através do Sistema SFIT (Sistema Federal de Inspeção do Trabalho), base de dados informatizada da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, mantida no SERPRO, com finalidades estatística e gerencial.

A sistemática de aferição de produtividade do Sistema SFIT, tratada mais adiante, tem critérios objetivos de mensuração de resultados que, dada sua impessoalidade, garante aos AFTs e aos órgãos de controle interno e externo confiabilidade na aferição.

6. Metas da Fiscalização do FGTS em 2001

Cumprindo o disposto no Decreto nº 3.390/2000 e em conformidade com ato do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, consolidado na Portaria nº 337/2000, delegando atribuição ao titular da SIT para praticar os atos necessários à execução do previsto no referido decreto, a Secretária de Inspeção do Trabalho definiu as metas institucionais trimestrais e global para a ação fiscal sobre o FGTS em 2001, discriminadas por DRT.

As metas de 2001 levaram em conta os resultados do exercício anterior e as informações dos Sistemas SFIT, FGTS/MTE, CAGED/MTE, RAIS e SFG/CEF, considerando o fenômeno da sazonalidade, bem como quanto a indícios potenciais de inadimplência e de sonegação. As metas trimestrais fixadas para 2001 estabeleceram os quantitativos que cada unidade da federação deveria recolher sob ação fiscal e obter via lavratura de notificações de débito, enquanto resultados diretos da ação fiscal. Os valores determinados foram os seguintes:

META 2001 **TRIMESTRE**	**OBJETIVOS** **FGTS**	**RECOLHIMENTO SOB AÇÃO FISCAL E NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO FGTS (em R$)** **(META acumulada no ano)**
1º TRIMESTRE	**Máximo**	**128.513.514,93**
2º TRIMESTRE	**Máximo**	**308.432.435,83**
3º TRIMESTRE	**Máximo**	**481.925.680,99**
4º TRIMESTRE	**Máximo**	**642.567.574,65**

Fonte: Sistema SFIT (MTE/SERPRO)

Destaque-se que ao considerar os resultados observados no exercício anterior na fixação das metas para o exercício seguinte, a sistemática adotada incorpora a lógica da redução do estoque do passivo das empresas junto ao FGTS. A cada exercício, observa-se que os resultados da fiscalização do Fundo de Garantia abrange os débitos das empresas para além do exercício em curso, com a Fiscalização do Trabalho levantando os valores devidos relativos a todos os exercícios (atual e anteriores) em que ela apresenta débito. Com isso, à medida que o universo de empresas fiscalizadas devedoras aumenta, a tendência a médio prazo é de que os estoques de débitos de exercícios anteriores sejam reduzidos e os períodos levantados tendam a se concentrar nos exercícios mais recentes (o em curso e o anterior), em média.

Como será visto adiante, o resultado de arrecadação fiscal de FGTS em 2001 teve superávit em relação à meta institucional, com resultado efetivo de R$ 737.000.126,19 – cerca de 14,70% superior à meta.

7. Sistema de Aferição de Resultados

Os resultados de gestão da atividade dos Auditores Fiscais do Trabalho são, desde 1995, nacionalmente aferidos através do SFIT – Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego, mantida no SERPRO, gerida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e alimentada pelos AFTs com base nos relatórios mensais de produção fiscal, individualizados por empresa/local de fiscalização.

O resultado da produção individual é verificado mensalmente, através de uma sistemática objetiva de pontuação do trabalho do AFT. A avaliação do cumprimento das metas coletivas do SFIT é realizada trimestralmente, até o acumulado global do ano.

A produção mensal individual exige um mínimo de 12.000 pontos de resultado para o pagamento dos trinta pontos percentuais da gratificação GDAT ao servidor. Esses pontos são calculados pela inserção, no SFIT, do Relatório de Inspeção (RI), que sintetiza os problemas trabalhistas encontrados e as soluções qualitativas e quantitativas obtidas pelo AFT, no curso da fiscalização na empresa. Por exemplo, o efetivo registro de um emprego sob ação fiscal implica 50 pontos de resultado dos 12.000 mínimos mensais.

O algoritmo de pontuação do SFIT é previsto nas Instruções Normativas Intersecretariais SFT/SST nº 8/95 e nº 9/95 e alterações posteriores, principalmente as da Instrução Normativa Intersecretarial nº 12/99.

Por sua vez, as atividades fiscais não contempladas no caso de um “RI” (*v.g.* atendimento de plantões, análise de processos, exercício de Chefia Fiscal) são informadas, ao SFIT, através do Relatório Especial (RE) e são também pontuadas, conforme as instruções normativas já mencionadas.

O resultado coletivo, que autoriza o pagamento dos restantes vinte pontos percentuais da gratificação GDAT, é mensurado trimestralmente através das seguintes grandezas:

a) Total de trabalhadores registrados por força da atuação fiscal;
b) Total de FGTS recolhido sob ação fiscal ou notificado;
c) Resultado de Fiscalização – DEFIT (Área de Legislação do Trabalho);
d) Resultado de Fiscalização – DSST (Área de Segurança e Saúde no Trabalho);
e) Taxa de Regularização de Acidentes no Trabalho.

Assim, para que o AFT receba os cinqüenta pontos percentuais da GDAT, é necessário que pontue pelo menos 12.000 pontos mensais (que não são cumulativos de mês a mês) e que, independentemente, seu estado (UF) pontue plenamente em cada categoria acima descrita.

A propósito, as taxas de regularização do SFIT partem de um conceito desde o início implementado na modelagem de dados do SFIT: o conceito de "atributo".

Atributo é um conjunto de temas da legislação trabalhista que tenham afinidade jurídica e prática. Alguns dos atributos da área de legislação são, por exemplo: registro, salário, FGTS, jornada, descanso, RAIS. Alguns dos atributos da área de segurança e saúde são, por exemplo: CIPA, SESMT, acidente no trabalho.

Para cada empresa inspecionada, o AFT tem de informar ao SFIT, através de um "RI", qual o perfil da empresa para esses atributos e quais as medidas tomadas (por exemplo: autuação, levantamento de débito, embargo/interdição). O AFT informa o código que indica a situação geral da empresa para o atributo (1-situação regular para toda a legislação referente ao atributo; 2-situação regularizada sob ação fiscal; 3-situação irregular não solucionada, etc.), bem como os códigos (ementas) que indicam os artigos de lei infringidos, objeto de autuação. Com base nessas informações, pode-se calcular, para cada atributo do SFIT, a capacidade fiscal de regularização de infrações à legislação trabalhista, pela relação entre os totais de soluções obtidas pelos totais de inspeções fiscais realizadas – do que decorrem as grandezas "resultado de fiscalização DEFIT e DSST".

As metas estabelecidas atuam no sentido de explorar as sinergias existentes entre os diversos atributos trabalhistas inspecionados pelo AFT e o FGTS. A existência do trabalhador perante o mercado formal (e o Fundo de Garantia) é assegurada pela fiscalização do atributo Registro de Empregado, que atua na redução da informalidade do mercado de trabalho. A inspeção da tempestividade do pagamento de salário e das horas-extras pelas empresas e a inspeção da exigência legal quanto à jornada de trabalho, consubstanciados nos atributos Salário e Jornada, respectivamente, possibilitam verificar a correção da base de cálculo adotada pela empresa para o recolhimento do FGTS. Já a fiscalização dos atributos RAIS e CAGED permite o combate à fraude ao Seguro-Desemprego e ao FGTS, já que o procedimento de saque ao Seguro exige a comprovação da dispensa imotivada do trabalhador, o que é verificado pela movimentação da sua conta-vinculada no Fundo de Garantia. A prática demonstra que havendo fraude ao Seguro-Desemprego, observa-se simultaneamente fraude ao contrato de trabalho (empregado laborando sem o registro na CTPS) e ao Fundo de Garantia, pela frustração do não recolhimento dos depósitos devidos.

8. O Advento da Lei Complementar nº 110/2001

A instituição de contribuições sociais pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, vigente a partir de outubro de 2001, exigiu pronta resposta da Secretaria de Inspeção do Trabalho no tocante à atualização normativa regulamentar, à capacitação técnica dos Auditores Fiscais, ao desenvolvimento de ferramentas de apoio à auditoria e ao investimento em informática, no curso de uma execução orçamentária já aprovada, visando o cumprimento das metas institucionais fixadas no início de 2001.

O art. 1º, *caput*, e o art. 2º, *caput*, da referida lei complementar definem as duas contribuições sociais por ela instituídas:

"Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. (. . .)

Art. 2º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores, à alíquota de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas as parcelas de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990."

Essas contribuições têm destinação específica também prevista na lei complementar:

"Art. 3º Às contribuições sociais de que tratam os arts. 1º e 2º aplicam-se as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, inclusive quanto a sujeição passiva e equiparações, prazo de recolhimento, administração, fiscalização [grifo nosso]*, lançamento, consulta, cobrança, garantias, processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários federais.*

§ 1º As contribuições sociais serão recolhidas na rede arrecadadora e transferidas à Caixa Econômica Federal, na forma do art. 11 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e as respectivas receitas serão incorporadas ao FGTS. (. . .)

Art. 4º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar nas contas vinculadas do FGTS, a expensas do próprio Fundo, o complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990 [Plano Verão e Plano Collor I, respectivamente] *(. . .)"*

O Decreto nº 3.914, de 11 de setembro de 2001, aprovou normas de regulamentação da Lei Complementar nº 110/2001, reiterando a atribuição do MTE para a fiscalização do depósito dessas contribuições:

Art. 6º A exigência fiscal da contribuição social, que não tenha sido paga por iniciativa do contribuinte, será formalizada em notificação de débito, lavrada por Auditor-Fiscal do Trabalho ou pela repartição competente do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos de ato normativo do Ministro de Trabalho e Emprego.

Art. 7º As contribuições sociais de que trata este Decreto, inclusive os acréscimos legais correspondentes, serão pagos na rede bancária arrecadadora do FGTS, na forma a ser estabelecida pelo Agente Operador do FGTS.

(. . .)

Art. 8º A falta de pagamento das contribuições de que trata este Decreto resultará no impedimento da emissão, pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade do FGTS, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Art. 9º O Ministério do Trabalho e Emprego expedirá as normas para disciplinar os procedimentos de administração das contribuições sociais de que trata este Decreto.

A disciplina de procedimentos administrativos com respeito às referidas contribuições sociais foi materializada, pelo MTE, na edição da Instrução Normativa SIT nº 25/2001, sobre a qual se tratará adiante.

Dessa feita, a inovação legal demandou rápida adaptação da Secretaria de Inspeção do Trabalho para que, com a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 110/2001 fosse possível desde logo instrumentalizar o levantamento de débito pelos Auditores Fiscais. As diversas dificuldades enfrentadas e as soluções adotadas pela SIT serão abordadas em itens seguintes.

9. As Instruções Normativas SIT nº 17/2000 e nº 25/2001

Em decorrência da Lei Complementar nº 110/2001, a Secretaria de Inspeção do Trabalho promoveu a revisão da Instrução Normativa SIT nº 17/2000, editando em 20 de dezembro de 2001 a Instrução Normativa nº 25, que passou a tratar não apenas da fiscalização do FGTS, mas também da fiscalização das contribuições sociais instituídas por essa Lei Complementar.

A revisão da I.N. nº 17/2000 não se limitou a meramente incluir normas com respeito às referidas contribuições sociais. Com efeito, foi realizada uma ampla atualização dos procedimentos de fiscalização do FGTS, com ênfase no combate à sonegação, bem como nas diretrizes de economia processual e de ganhos de escala de arrecadação.

Por exemplo, a I.N. nº 25/2001 preocupou-se em reiterar o poder do AFT (previsto expressamente nas atribuições do cargo) para exame de livros contábeis e fiscais e outros documentos de suporte à escrituração das empresas, bem como para a apreensão, para fins de verificação da existência de fraudes e de irregularidades, de documentos, materiais, livros e assemelhados.

Além disso, a I.N. nº 25/2001 disciplina a comunicação das Chefias Fiscais ao Ministério Público Federal, nos casos de constatação de indícios de fraude durante o desenvolvimento da ação fiscal.

A regulamentação desses procedimentos é conseqüência dos resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho constituído, em 2000, pela SIT para o aprimoramento de técnicas de combate à sonegação e para intercâmbio de experiências com as fiscalizações federais da Previdência Social e da Receita Federal.

Contemplando os casos de débito de grandes grupos econômicos, com estabelecimentos em diferentes unidades da federação, a I.N. nº 25/2001 revisou os procedimentos da instrução normativa anterior, tornando mais ágil o levantamento de débito e a emissão de notificação fiscal para depósito.

No aspecto, as notificações fiscais para depósito de FGTS mensal e rescisório tratadas pela I.N. nº 17/2000 (NDFG e NDRF, respectivamente) deram lugar às notificações NFGC e NRFC, que a I.N. SIT nº 25/2001 criou para o levantamento de débitos de FGTS e de contribuições sociais da Lei Complementar nº 110/2001, tanto débitos mensais quanto rescisórios.

Tratamento detalhista foi dispensado aos débitos rescisórios, orientando o AFT quanto à sistemática de distribuição de valores rescisórios recolhidos a menor, para fins de levantamento de débitos.

10. Capacitação dos Auditores Fiscais do Trabalho

Com efeito, a atribuição de fiscalizar o depósito das contribuições sociais da Lei Complementar nº 110/2001 trouxe um enfoque eminentemente tributário para os novos procedimentos de auditagem, exigindo maiores conhecimentos quanto às técnicas de sonegação via escrituração contábil, aqui incluídos os métodos fraudulentos utilizados para encobrir a informalidade da mão-de-obra.

Dando continuidade a projeto iniciado em 2000, a Secretaria de Inspeção do Trabalho manteve, entre janeiro e setembro de 2001, um Grupo de Trabalho para elaboração de um programa de treinamento em auditoria contábil, destinado à totalidade do corpo fiscal.

O grupo elaborou um Manual de Auditoria Contábil Aplicada à Fiscalização do Trabalho, bem como numerosas listas de exercícios de dificuldade progressiva, acompanhadas de anexos com a solução dos problemas propostos. Os objetivos foram centrados na detecção de estratégias mais comuns de fraude, principalmente pela análise de contas típicas dos livros diário e razão.

Com a publicação da Lei Complementar nº 110/2001, a equipe atualizou o material de treinamento, atendendo às adaptações necessárias para o roteiro de fiscalização das respectivas contribuições sociais.

Em outubro de 2001, o Grupo de Trabalho treinou equipes de monitores (em média, três de cada estado da federação) para multiplicação regional dos cursos dirigidos aos Auditores Fiscais.

Além do treinamento em auditoria contábil e na nova legislação pertinente, o contingente fiscal recebeu, dos monitores, instruções de instalação e uso de *software* de apoio à auditoria fiscal para a emissão de notificações (NFGC e NRFC), produtos para ambiente Windows desenvolvidos pela Coordenação Geral de Desenvolvimento Institucional e Tecnologia – CGDIT/MTE, com apoio de grupo de AFTs com formação na área de análise de sistemas de informações e de programação.

11. Desenvolvimento de ferramentas de apoio à Auditoria Fiscal

Quatro *softwares* desenvolvidos no âmbito do MTE dizem diretamente respeito à fiscalização do FGTS e das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n.º 110/2001: o Sistema IDEB, o Sistema NADI, o aplicativo NFGC e o aplicativo NRFC.

Com o desenvolvimento da rede de computadores do MTE e de sua Intranet, bem como com a popularização e o barateamento da distribuição de produtos em meio CD-ROM, a SIT desenvolveu em *WEB*, com o apoio da CGDIT, um Sistema de Indícios de Débito de FGTS – IDEB, que confronta bases de dados das empresas potencialmente recolhedoras do FGTS, da RAIS e do CAGED, detectando inconsistências para que possam ensejar ação fiscal produtiva.

Realmente, o cruzamento eficaz de bases de dados é uma tônica dos modelos de aprimoramento das auditorias fiscais, de forma que o desenvolvimento do IDEB vem ao encontro da política de informatização do MTE e das necessidades de capacitação de seus agentes.

Outro produto do MTE desenvolvido com suporte na Intranet é o NADI – Sistema de Controle das Notificações para Apresentação de Documentos na Fiscalização Indireta.

A modalidade indireta de fiscalização é aquela pela qual empresas são formalmente notificadas, por via postal, para comparecimento a uma unidade do MTE, em data e hora previamente fixadas em notificação, para fins de apresentação de documentos da área trabalhista à autoridade fiscal. Essa modalidade contrapõe-se àquela pela qual o agente fiscal dirigi-se ao estabelecimento da empresa, para a constatação de condições de trabalho e de realidades que não possam ser supridas pela sistemática indireta. Assim, a fiscalização indireta presta-se para exames essencialmente documentais, enquanto que a direta atende necessidades de flagrantes.

As funcionalidades do NADI são justamente as de prover, ao organizador e ao distribuidor dos encargos de fiscalização indireta da equipe fiscal, lotes de empresas com indícios de débitos (com base no IDEB), fornecendo ferramentas para o agendamento de plantões de atendimento, para a impressão das notificações em formato padronizado, para emissão dos controles de postagem (aviso de recebimento – A.R.) e para impressão de relatórios gerenciais.

A modalidade indireta de fiscalização é particularmente produtiva nos casos de combate à inadimplência do FGTS, motivo pelo qual o Programa de Aumento da Arrecadação do FGTS (Portaria MTE nº 380/99) exige, das DRTs, metas mensais de notificação indireta (seis empresas por mês por AFT lotado na DRT).

De essencial importância para o desenvolvimento da auditoria do FGTS foi a automatização dos levantamentos de débito, através dos programas NFGC e NRFC. Até a edição da I.N. SIT nº 25/2001, as notificações fiscais de depósito do FGTS (NDFG) eram lavradas em formulário em meio papel, assim como os autos de infração.

A Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, ao instituir as Contribuições Sociais de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos a título de Fundo de Garantia ao empregado durante a vigência do contrato de trabalho, para os casos de despedida de empregado sem justa causa, e de 0,5% sobre a remuneração devida no mês anterior aos empregados da empresa, exigiu a reformulação dos procedimentos fiscais do FGTS, com vista a garantir a eficácia dos mecanismos de controle da fiscalização e o cumprimento dessas obrigações pelos contribuintes.

As mudanças introduzidas pela Lei Complementar n.º 110/01 nos procedimentos da inspeção do trabalho exigiram o desenvolvimento de sistema informatizado de levantamento de débito, elaborado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e Tecnologia (CGDIT/MTE) e a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE), para viabilizar a fiscalização do Fundo de Garantia e das contribuições sociais instituídas.

Dentre as várias alterações inseridas pela Lei Complementar n.º 110/01 que demandam mudanças nos procedimentos de fiscalização, destaque-se a criação da penalidade administrativa no § 2º do art. 3º da referida Lei Complementar que, ao tempo em que cria o instrumento de coerção para que o devedor venha regularizar o débito, sob pena de autuação (caso não venha a fazê-lo), altera a sistemática de imposição da multa administrativa e de levantamento de débito do Fundo de Garantia pela Fiscalização do Trabalho. Ao estabelecer que a multa administrativa pela falta de recolhimento das contribuições sociais será aplicada com base no montante devido pelo empregador, para viabilizar esse procedimento, teve de ser alterada a forma de levantamento de débito pelo Auditor Fiscal do Trabalho, que passou a ter de ser feito com atualização pela Taxa Referencial (TR), em consonância ao disposto na Lei n.º 8.036/90. Para atender a essa necessidade, a SIT criou as notificações de débitos NFGC (Notificação Fiscal para Recolhimento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social, para a alíquota de 0,5%) e NRFC (Notificação Fiscal para Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia e da Contribuição Social, contemplando a alíquota de 10%), que, para serem operacionalizáveis, estão sendo lavradas por dois softwares especificamente construídos para esse fim.

O procedimento de levantamento de débito da contribuição social de 10%, quando a empresa não recolheu competências devidas ao empregado na vigência do contrato de trabalho, exige que o Auditor Fiscal do Trabalho faça a recomposição do saldo da conta vinculada do trabalhador com todos os encargos devidos (TR e remuneração de 3% a.a., para a maioria dos casos), para que ele possa chegar à base de cálculo da contribuição social. A diversidade de situações enfrentadas na prática indica na possibilidade de o Auditor Fiscal ter de fazer essa recomposição para todo o contrato de trabalho do empregado, que, em alguns casos, poderá retroagir ao prazo prescricional do Fundo de Garantia (trinta anos).

No caso da contribuição social de 0,5%, a sistemática de levantamento de débito exigirá que no prazo de vigência dela (60 meses) o AFT terá de atualizar pela "TR" até a data do levantamento do débito todas as competências devidas pela empresa e não recolhidas, para obtenção da base de cálculo.

Destaque-se a complexidade no processo de levantamento desses débitos, que envolve desde a aplicação da série de tempo dos índices de correção tanto das contas vinculadas quanto dos encargos devidos pelas empresas nos recolhimentos em atraso, inclusive verificando a correção da aplicação dos encargos devidos nesses recolhimentos feitos pelas empresas, o que faz com que o levantamento de débito só possa ser viabilizado por processo informatizado.

Concluído o levantamento de débito relativo ao Fundo de Garantia e às contribuições sociais, os aplicativos geram automaticamente os documentos fiscais oficiais (Notificações Fiscais NFGC e NRFC), para serem entregues à empresa notificada.

Além disso, para verificar a regularidade dos recolhimentos da empresa, o Auditor Fiscal do Trabalho necessita se conectar aos bancos de dados do Sistema FGTS/CEF, Sistema FGTS/MTE e CAGED/DATAMEC. O acesso a essas bases de dados também possibilita ao Auditor Fiscal verificar a autenticidade das guias de recolhimento apresentadas durante a ação fiscal.

A sistemática de fiscalização introduzida para atender à Lei Complementar n.º 110/01, considerando que o processo de fiscalização das contribuições sociais exige mobilidade/portabilidade dos softwares de levantamento de débito desenvolvidos (já que, na maioria das inspeções realizadas, todo o procedimento fiscal ocorre nas dependências da empresa), torna-se imprescindível a aquisição de Notebooks, para a sua operacionalização por todos os Auditores Fiscais do Trabalho. Assim, essa nova sistemática de trabalho necessita que o AFT disponha de acesso a um microcomputador (da sua repartição de trabalho ou por um equipamento portátil, como um *laptop*) e a uma rede de comunicação de dados (a rede interna do MTE ou a rede de telefonia pública, através de um Acesso Discado), bem como a uma impressora.

A nova notificação fiscal só pode ser impressa/entregue à empresa se ela tiver sido previamente transmitida para a base de dados central em Brasília, onde ela é homologada pelo sistema e armazenada.

A criação desses programas trouxe uma segunda mudança de paradigma tecnológico para os AFTs. A primeira grande mudança ocorreu com o surgimento, em 1995, do Sistema SFIT, de aferição de produtividade.

12. Investimentos em informática

Nessa segunda etapa de informatização do ambiente de trabalho dos AFTs, o foco de interesse está centrado no desenvolvimento da *conectividade* entre esses profissionais e deles com a SIT.

Nessa perspectiva, um dos alvos da SIT e da CGDIT tem sido a universalização e a popularização do uso do *e-mail* corporativo da Secretaria. Esse recurso permitiu que, em 2001, a SIT enviasse diversos documentos e comunicações aos AFTs de forma ágil e econômica. Além disso, grupos eletrônicos de trabalho (*e-groups*) foram criados, dinamizando o uso básico da ferramenta de correio eletrônico, o que veio a estimular a interatividade entre auditores de diferentes DRTs na troca de experiências, sem a necessidade de intervenção ou de intermediação direta da SIT.

Outra ferramenta de conectividade bastante difundida entre os AFTs em 2001 foi o produto compatível com o Windows denominado HOD – Host on Demand, *software* internet de emulação de terminal IBM 3270 para acesso à rede SERPRO (inclusive ao SFIT), em substituição ao produto DOS orientado a caracter anteriormente disponibilizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (*packets*).

Naturalmente, o paradigma da conectividade traz, como conseqüência, a necessidade de desenvolvimento da rede corporativa de comunicação de dados, do que a maior capacidade de acessos simultâneos aos recursos passa a ser um mister, objetivo de que se tem ocupado a CGDIT/MTE.

Como já sucintamente descrito, outra frente de investimentos em informática tem sido a implementação, pelo MTE, de ferramentas de apoio à auditoria fiscal, o que está sendo sobremaneira discutido pela equipe fiscal em parceria com a CGDIT.

13. Financiamento da fiscalização do FGTS

O quadro "Acompanhamento da Execução Orçamentária SIT 2001", em anexo ao presente relatório (Anexo 1), informa que, em 2001, pelo Programas de Ação de Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e de Arrecadação do FGTS e de Manutenção do Sistema de Informações da Inspeção do Trabalho, foram descentralizados recursos para a Secretaria de Inspeção do Trabalho da ordem de R$ 9.381.590,00, incluindo recursos do Orçamento Geral da União (R$ 5.663.273,00) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT (R$ 3.718.317,00).

Desse valor, foram destinados R$ 3.718.317,00 ao custeio do Sistema SFIT (MTE/SERPRO). Ou seja, o FAT financiou em 2001 o custeio do SFIT, arcando o Orçamento Geral da União com as demais despesas.

Quanto à assistência financeira à fiscalização específica do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, é de se destacar que os recursos próprios do FGTS ainda não financiam a Inspeção do Trabalho.

Tendo em vista a complementaridade existente entre a fiscalização do FGTS e dos demais atributos da Fiscalização do Trabalho, torna-se impraticável operacionalmente o diferimento dos gastos envolvidos com a Fiscalização do FGTS. Uma empresa que se apresente irregular com o pagamento de salários, por exemplo, muito provavelmente também estará inadimplente com o Fundo de Garantia. Assim, torna-se impraticável segregar as despesas incorridas por atributo fiscalizado. Por conseguinte, a Secretaria de Inspeção do Trabalho opera com o orçamento anual de forma unificada, para a inspeção de todos os atributos da área trabalhista, incluindo o Fundo de Garantia.

À vista disso, em 2001, além do custeio do Sistema SFIT, foram gastos na fiscalização de todos os atributos trabalhistas (incluindo o FGTS) o montante com diárias

(rubrica 3390.14) de R$ 3.679.697,00 e em passagens (rubrica 3390.33) de R$ 1.731.359,00.

14. Resultados da Fiscalização do FGTS em 2001

Apresentamos, a seguir, os resultados da SIT para a fiscalização do FGTS no Exercício Financeiro de 2001. Os dados foram extraídos do Sistema SFIT e relatam a arrecadação fiscal do FGTS (FGTS notificado e recolhido em ação fiscal). Detalhes sobre os resultados apresentados encontram-se nos anexos deste relatório, na forma de tabelas.

Em 2001, 296.741 empresas/locais de trabalho foram inspecionados no Brasil, alcançando 17.707.443 de trabalhadores.

Conforme os Anexos 6 e 11, o perfil das atividades econômicas fiscalizadas concentra-se nos setores do comércio (36,17% das inspeções), da indústria (18,11%), de serviços (14,97%) e da construção civil (8,48%), reproduzindo tendências de 1999 e 2000. A maior parte das empresas/locais fiscalizados situa-se no porte de 5 a 50 trabalhadores.

As principais atividades econômicas objeto de fiscalização foram a construção civil em geral e sua indústria, o comércio varejista de produtos do vestuário, o setor de restaurantes e de lanchonetes e o comércio a varejo de combustíveis (Anexo 7).

Confrontando o Anexo 8, da população alcançada (predominantemente masculina – 74,06%), 626.178 trabalhadores foram flagrados sem registro, sendo registrados, sob ação fiscal, 516.548 trabalhadores, em uma taxa de sucesso de 82,49% de redução da informalidade detectada.

Em 2001, houve 78.025 casos de constatação de irregularidades frente ao FGTS (Anexos 5 e 12). Pela ação fiscal, foram lavradas 15.523 notificações para depósito do FGTS, beneficiando 2.469.115 trabalhadores que estavam sem os respectivos depósitos na conta vinculada, e lavrados 16.030 autos de infração com respeito ao FGTS (17,13% do total de autuações em 2001 – Anexos 9, 14, 15 e 16).

As maiores contribuições para a arrecadação fiscal do FGTS provêm dos setores da indústria e do setor de serviços (26,41% e 17,23% do resultado geral, respectivamente, conforme Anexo 2).

Embora o comércio demande grande empenho da fiscalização, em razão dos problemas de falta de registro típicos desse setor de grande rotatividade de mão-de-obra, sua contribuição direta para o resultado de arrecadação fiscal do FGTS mensurado pelo SFIT foi menor do que a dos setores da saúde e de transportes, que, em geral, têm maiores patamares salariais.

Naturalmente, o acréscimo de registro implica acréscimo progressivo de arrecadação, que o SFIT só consegue medir até o encerramento da ação fiscal informada pelo relatório de inspeção respectivo.

O montante total arrecadado pelo esforço fiscal totalizou **R$ 737.000.126,18** (Notificado: R$ 577.064.590,08; Recolhido sob ação fiscal: R$ 159.935.536,10 – Anexos 2, 3, 5 e 10).

Das 15.523 notificações de depósito emitidas, 777 decorreram da constatação de irregularidades em pedidos de parcelamento com confissão de dívida de FGTS (em geral, valores confessados a menor pelo empregador), encaminhados à auditoria pela CAIXA. Nesses casos de conferência de confissão de débito (do montante de R$ 107.853.051,42 apurado pela fiscalização com base nas confissões apresentadas), a auditoria fiscal constatou que apenas R$ 57.563.763,23 foram corretamente confessados, ou seja, 46,63% dos casos confessados ensejaram lançamento fiscal via NDFG/NDRF, o que demonstra a necessidade de permanente auditagem das confissões de débito para fins de parcelamento.

A arrecadação fiscal total de FGTS em 2001 deveu-se principalmente à região sudeste (56,08% - Anexo 5), também responsável pelo maior número de trabalhadores e empresas/ locais alcançados.

15. Rol de Responsáveis da Fiscalização do FGTS

Por fim, em atendimento ao disposto no art. 15 da Instrução Normativa n.º 012, de 24 de abril de 1996, expedida pelo Tribunal de Contas da União, e à

normatização conexa estabelecida pela Secretaria Federal de Controle Interno, apresentamos no Anexo 17 ao presente Relatório de Gestão o Rol de Responsáveis da Fiscalização do Trabalho durante o Exercício 2001.

Brasília, 19 de março de 2002.

CELSO AMORIM ARAÚJO

Chefe da Divisão de Fiscalização do FGTS

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

Coordenador Nacional da Fiscalização do Trabalho

LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Fiscalização do Trabalho

VERA OLÍMPIA GONÇALVES

Secretária de Inspeção do Trabalho

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização do FGTS

RELATÓRIO DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DO FGTS - 2001

ANEXOS

MARÇO/2002

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 1

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 1

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIT 2001

SIT 2001

Ação: Fiscalização Obrigações Trabalhistas e Arrecadação FGTS

ATUALIZADO em 19/02/02

SECRETARIA DE INSPEÇÃO

DO TRABALHO – S I T

AÇÃO	PTRES	PI	PRÉ-PROPOSTA SIT	PRÉ-PROPOSTA CORFI	ORÇAMENTO APROVADO	ORÇAMENTO SIT 2001 LIBERADO		Natureza Despesa	VALOR EXECUTADO 1	DESTAQUE 2	TOTAL DESCENTRALIZADO (1+2)
						TESOURO	FAT				
Fiscalização Obrigações Trabalhistas e Arrecadação FGTS	099651	1.2628.1.21.012	5.497.443	1.908.936	5.497.443	3.679.697		3390.14	3.679.697		3.679.697
						5.053		3390.30	5.053		5.053
						1.731.359		3390.33	1.731.359		1.731.359
						9.370		3390.36	9.370		9.370
						71.964		3390.39	71.964		71.964
			165.830		165.830	165.830		4490,00	165.830		165.830
Sistema de Informações Insp. do Trabalho	100161	9.2623.1.21.036	3.718.317	3.243.750	3.718.317		3.718.317	3390.00	3.718.317		3.718.317
								4490,00	0		0
TOTAL DE RECURSOS TESOURO / FAT			9.381.590	5.152.686	9.381.590	5.663.273	3.718.317		9.381.590	0	9.381.590

RESUMO

DEFIT	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL	SALDO DISPONÍVEL
D E F I T	9.215.761	165.830	9.381.590	0
TOTAL	9.215.761	165.830	9.381.590	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 2

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 2

FGTS: TOTAL NOTIFICADO E RECOLHIDO NA AÇÃO FISCAL EM 2001
[agregação por atividade econômica - Brasil: janeiro a dezembro/2001]

Atividade econômica	Nº de NDFG lavradas	Valor notificado via NDFG (em R$)	Valor recolhido sob ação fiscal (em R$)	Total do FGTS notificado + recolhido sob ação fiscal (em R$)	Total do FGTS not. + recolh. %	Valor do FGTS verificado regular (em R$)
Agricultura	358	7.945.971,97	8.051.808,60	15.997.780,57	2,17	1.067.303,77
Indústria	4.386	157.492.205,53	37.137.399,74	194.629.605,28	26,41	4.792.870,09
Comércio	3.189	23.228.466,54	18.232.904,82	41.461.371,36	5,63	1.050.602,64
Construção	981	21.240.520,55	13.016.923,46	34.257.444,00	4,65	1.049.738,58
Hotéis/restaur.	1.107	6.983.998,38	5.597.757,30	12.581.755,68	1,71	486.565,17
Transportes	727	41.555.826,12	13.750.229,43	55.306.055,55	7,50	5.378.757,10
Financeira	63	3.864.027,24	2.556.285,21	6.420.312,45	0,87	23.481,98
Serviços	2.599	94.516.329,07	32.491.914,23	127.008.243,30	17,23	4.556.629,19
Educação	1.015	47.474.950,30	9.840.639,06	57.315.589,36	7,78	2.571.342,04
Saúde	644	58.472.391,76	10.617.657,53	69.090.049,29	9,37	2.084.981,83
Outros	454	114.289.902,63	8.642.016,71	122.931.919,34	16,68	1.660.360,14
TOTAL 2001	**15.523**	**577.064.590,09**	**159.935.536,10**	**737.000.126,19**	**100,00**	**57.563.763,23**

Nº NDFG 2001	15.523	Detalhamento por área de atuação: urbana, rural, marítima em 2001				
		FGTS notificado (R$)	FGTS recolhido (R$)	Notificado + recolhido (R$)	%	FGTS regular (R$)
FGTS mensal						
urbana	14.364	520.315.413,97	143.686.110,01	664.001.523,98		
rural	339	9.720.253,66	6.706.611,50	16.426.865,16		
marítima	10	1.356.842,98	147.531,25	1.504.374,23		
	14.713	**531.392.510,61**	**150.540.252,76**	**681.932.763,37**	**92,53**	
FGTS						
Rescisório						
urbana	32	1.598.139,16	3.135.387,34	4.733.526,50		
rural	1	1.499,60	43.048,53	44.548,13		
marítima	0	0,00	0,00	0,00		
	33	**1.599.638,75**	**3.178.435,88**	**4.778.074,63**	**0,65**	
Auditoria						
urbana	769	43.806.615,36	5.242.024,42	49.048.639,78		56.253.350,05
rural	8	265.825,37	974.823,05	1.240.648,41		1.299.605,52
marítima	0	0,00	0,00	0,00		10.807,65
	777	**44.072.440,72**	**6.216.847,47**	**50.289.288,19**	**6,82**	**57.563.763,23**

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT

Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 3

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 3

RESULTADOS DO FGTS EM 2001 (RESULTADO NACIONAL, MÊS A MÊS)

	Resultados do FGTS em 2001 (Brasil)				
MÊS	**Nº NDFG+NDRF**	**FGTS notificado (R$)**	**FGTS recolhido (R$) (sob ação fiscal)**	**Total notificado + recolhido (R$)**	**FGTS regular [auditado] (R$)**
janeiro	1.047	45.877.191,02	10.430.116,50	56.307.307,52	4.463.256,97
fevereiro	1.292	58.172.089,14	14.350.173,47	72.522.262,61	3.901.565,06
março	1.629	76.643.759,02	17.629.406,25	94.273.165,27	3.284.277,60
1º trimestre	**3.968**	**180.693.039,18**	**42.409.696,22**	**223.102.735,39**	**11.649.099,63**
abril	1.514	54.502.682,82	12.222.019,29	66.724.702,10	9.077.908,59
maio	1.560	47.167.892,27	15.268.364,64	62.436.256,91	4.931.040,04
junho	1.500	54.122.011,60	13.816.258,19	67.938.269,79	2.602.230,42
2º trimestre	**4.574**	**155.792.586,68**	**41.306.642,12**	**197.099.228,80**	**16.611.179,05**
julho	1.257	40.634.258,92	15.554.011,33	56.188.270,25	3.470.751,95
agosto	1.333	58.281.812,57	17.179.029,97	75.460.842,54	6.859.186,42
setembro	1.354	48.639.906,35	13.982.587,74	62.622.494,09	8.450.441,74
3º trimestre	**3.944**	**147.555.977,84**	**46.715.629,04**	**194.271.606,88**	**18.780.380,11**
outubro	1.183	29.357.323,74	11.846.232,92	41.203.556,67	7.649.524,35
novembro	1.114	42.068.249,67	10.602.937,70	52.671.187,36	1.320.150,32
dezembro	740	21.597.412,99	7.054.398,10	28.651.811,08	1.553.429,77
4º trimestre	**3.037**	**93.022.986,40**	**29.503.568,72**	**122.526.555,12**	**10.523.104,44**
Total	**15.523**	**577.064.590,10**	**159.935.536,10**	**737.000.126,19**	**57.563.763,23**
			Notificado+recolhido	**737.000.126,19**	

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 4

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 4

FGTS: CONFRONTO DAS METAS INSTITUCIONAIS DA SIT PARA O ANO DE 2001
COM OS RESULTADOS OBTIDOS (BRASIL)

		RESULTADOS			
META 2001 TRIMESTRE	**Valor de FGTS (R$) a arrecadar (META)** (acumulado)	**FGTS notificado (R$)** (acumulado)	**FGTS recolhido (R$)** (acumulado)	**FGTS TOTAL (R$) notif. + recolhido** (acumulado)	
1º TRIMESTRE	**128.513.514,93**	**180.693.039,18**	**42.409.696,22**	**223.102.735,40**	
2º TRIMESTRE	**308.432.435,83**	**336.485.625,86**	**83.716.338,34**	**420.201.964,20**	**RESULTADO EXERCÍCIO / META EXERCÍCIO**
3º TRIMESTRE	**481.925.680,99**	**484.041.603,70**	**130.431.967,38**	**614.473.571,08**	
4º TRIMESTRE	**642.567.574,65**	**577.064.590,09**	**159.935.536,10**	**737.000.126,19**	**114,70%**

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 5

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho **ANEXO 5**
Departamento de Fiscalização do Trabalho

RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO DO FGTS EM 2001 - RELATÓRIO AO CCFGTS
[agregação por região do país e por estado-membro da federação: valores notificados em R$ mil]

REGIÃO	Estado	Para o atributo SFIT "FGTS"		Notificações fiscais lavradas (NDFG / NDRF)		Recolhimento sob ação fiscal	Total (recolhido+notificado)	
		Empresas fiscalizadas (*)	Trabalhadores alcançados	Nº	Valor R$	Valor R$	Valor R$	%
NORTE	RO	1.717	59.000	113	3.857,84	698,45		
	AC	495	8.907	31	659,14	273,46		
	AM	3.236	229.383	225	3.097,91	2.441,43		
	RR	204	5.232	25	1.231,28	89,74		
	PA	9.993	367.734	617	4.271,92	4.409,48		
	AP	825	32.195	145	1.328,27	813,77		
	TO	1.304	27.313	69	362,03	645,09	NORTE	
	Total	**17.774**	**729.764**	**1225**	**14.808,39**	**9.371,41**	**24.179,80**	**3,28**
NORDESTE	MA	5.583	220.104	181	2.983,79	4.175,97		
	PI	5.097	144.294	183	5.689,35	1.298,89		
	CE	16.734	750.910	678	13.119,76	4.782,75		
	RN	2.767	140.412	232	9.446,61	1.667,20		
	PB	2.591	150.201	368	14.241,53	3.087,38		
	PE	7.226	488.978	525	24.225,54	6.572,73		
	AL	1.942	111.270	337	19.140,82	1.685,66		
	SE	4.829	141.602	158	4.562,80	1.710,14		
	BA	10.023	719.628	453	17.180,92	3.372,61	NORDESTE	
	Total	**56.792**	**2.867.399**	**3115**	**110.591,12**	**28.353,33**	**138.944,45**	**18,85**
SUDESTE	MG	34.985	1.418.472	1269	25.236,41	12.982,87		
	ES	6.627	296.852	495	8.223,78	3.045,01		
	RJ	32.097	1.451.386	958	67.241,61	14.281,45		
	SP	53.942	4.649.698	3642	236.682,62	45.585,84	SUDESTE	
	Total	**127.651**	**7.816.408**	**6364**	**337.384,42**	**75.895,17**	**413.279,59**	**56,08**
SUL	PR	11.234	941.317	1208	24.225,76	8.203,88		
	SC	11.773	596.780	593	28.722,49	5.657,56		
	RS	20.580	1.184.982	1335	30.926,14	17.559,35	SUL	
	Total	**43.587**	**2.723.079**	**3136**	**83.874,39**	**31.420,78**	**115.295,17**	**15,64**
C. OESTE	MT	3.607	133.192	249	4.898,35	6.196,83		
	MS	3.784	135.429	484	4.549,10	1.453,73		
	GO	7.462	384.464	566	12.211,24	3.157,06		
	DF	6.275	589.331	384	8.747,58	4.087,22	C.-OESTE	
	Total	**21.128**	**1.242.416**	**1683**	**30.406,27**	**14.894,85**	**45.301,12**	**6,15**

	Para o atributo SFIT "FGTS"		Notificações fiscais lavradas (NDFG / NDRF)		Recolhimento sob ação fiscal		
	Empresas fiscalizadas	Trabalhadores alcançados	Nº	Valor R$	Valor R$		
TOTAL 2001 (*)	**266.932**	**15.379.066**	**15.523**	**577.064,59**	**159.935,54**	**737.000,13**	**100,00**
Irregulares 2001 (**)	**78.025**	**Nº de ocorrências de situação irregular encontradas frente ao FGTS**					
Autuações 2001	**16.030**	**Nº de autos lavrados com respeito ao FGTS (Lei nº 8.036/90)**					

(*) refere-se ao número de diligências fiscais para verificação do FGTS (e não o número de diferentes empresas)
(**) aplica-se a nota (*) e inclui-se recolhimento sob ação fiscal e notificação via NDFG.

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 6

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 6

Nº DE EMPRESAS FISCALIZADAS NO BRASIL EM 2001 (POR GRUPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA)
[agregação para a área trabalhista: faixa de empregados X grupo de atividade - Brasil: janeiro a dezembro/2001]

Faixa de empreg.	ATIVIDADE ECONÔMICA											
	Total	%	Agricultura	Indústria	Comércio	Construção	Hotéis/Rest.	Transportes	Financeira	Serviços	Educação	Saúde
(*) 0	8.782	**2,95**	272	1.192	3.546	576	479	339	125	1.715	228	281
5	109.968	**37,05**	3.453	12.669	52.043	6.401	7.826	3.095	748	17.914	2.158	3.535
10	51.783	**17,45**	1.347	8.284	21.501	4.362	4.820	1.411	706	6.745	1.600	946
30	65.622	**22,11**	2.119	14.218	19.913	7.053	5.760	2.800	1.893	7.922	2.507	1.320
50	19.192	**6,46**	844	5.018	4.048	2.354	1.323	1.172	541	2.491	879	497
100	17.095	**5,76**	855	4.926	3.266	2.080	801	1.100	314	2.539	608	537
150	6.769	**2,28**	333	1.993	1.215	768	175	478	84	1.192	183	283
200	3.940	**1,32**	173	1.250	574	465	61	297	35	737	103	181
300	4.276	**1,44**	151	1.420	518	399	68	435	28	836	92	238
500	4.061	**1,36**	156	1.311	474	329	41	442	29	856	89	226
1.000	3.132	**1,05**	138	931	168	250	22	359	32	862	90	174
+1.000	2.121	**0,71**	164	553	80	140	11	236	62	634	61	82
Total	**296.741**		10.005	53.765	107.346	25.177	21.387	12.164	4.597	44.443	8.598	8.300
%			**3,37**	**18,11**	**36,17**	**8,48**	**7,20**	**4,09**	**1,54**	**14,97**	**2,89**	**2,79**

(*) Faixas: [0;5) [5;10) [10;30) . . .

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

Outros
29
126
61
117
25
69
65
64
91
108
106
98

959
0,32

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 7

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho **ANEXO 7**
Departamento de Fiscalização do Trabalho

Nº DE EMPRESAS FISCALIZADAS NO BRASIL (POR CÓDIGO CNAE)
[agregação para a área trabalhista - Brasil: janeiro a dezembro/2001]

CNAE	Nº empresas/ locais fiscalizados	Descrição do cód. CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas) (formato truncado conforme sistema SFIT)
4521-7	**16.956**	EDIFICACOES (RES, INDS, COMS E DE SERV) - INCLUSIVE AMPL E REFORMAS
5232-9	**13.534**	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E COMPLEMENTOS
5249-3	**11.329**	COM VAR DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5521-2	**8.686**	RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS, COM SERVICO
7499-3	**7.591**	OUTRAS ATIVIDADES DE SERV PRESTADOS PRINC AS EMPRESAS
5244-2	**7.561**	COM VAR MAT CONSTR, FERRAG/MENTAS MAN E PROD MET;VIDR, ESP E VIDROS
5050-4	**7.121**	COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS
5241-8	**6.341**	COM VAR DE PROD FARMACEUT, ART MEDICOS E ORTOPEDICOS
5522-0	**6.307**	LANCHONETES E SIMILARES
1812-0	**6.053**	CONFECCAO DE OUTRAS PECAS DO VESTUARIO
7040-8	**6.024**	CONDOMINIOS PREDIAIS
5212-4	**4.962**	COM VAR MERC EM GERAL, PREDOM PROD ALIMENT
5213-2	**4.609**	COM VAR MERC EM GERAL, PROD ALIM, AREA VENDA < 300 M-EX
6026-7	**3.987**	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL
5243-4	**3.963**	COM VAR DE MOVEIS, ART DE ILUMINACAO E OUTROS ARTIGOS
5020-2	**3.934**	MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES
5030-0	**3.903**	COM A VAREJO E POR ATACADO DE PECAS E ACESS P/ VEICULOS
5221-3	**3.777**	COM VAR DE PRODUTOS DE PADARIA, DE LATICINIOS, FRIOS
5233-7	**3.225**	COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, ARTIGOS DE COURO
1581-4	**3.197**	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA
5231-0	2.997	COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS E ARTIGOS DE ARMARINHO
9199-5	2.953	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7470-5	2.922	ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS
7460-8	2.616	ATIVIDADES DE INVESTIGACAO, VIGILANCIA E SEGURANCA
8012-8	2.492	EDUCACAO FUNDAMENTAL

8511-1	2.466	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR
3611-0	2.441	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA
5511-5	2.437	ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, COM RESTAURANTE
7450-0	2.416	SELECAO, AGENCIAMENTO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA P/ SERV
2010-9	2.339	DESDOBRAMENTO DE MADEIRA
5246-9	2.293	COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPEL
5010-5	2.282	COMERCIO A VAREJO E POR ATACADO DE VEICULOS AUTOMOTORES
5242-6	2.238	COM VAR DE MAQ E AP USOS DOMESTICO E PESSOAL, DISCOS
5245-0	2.021	COM VAR DE EQ E MATERIAIS PARA ESCRITORIO; INFORMATICA
8011-0	2.013	EDUCACAO PRE-ESCOLAR
6522-6	1.841	BANCOS MULTIPLOS (COM CARTEIRA COMERCIAL)
7412-8	1.840	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
6023-2	1.806	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, URBANO
5229-9	1.689	COM VAR DE OUTROS PROD ALIMEN NAO ESPECIF ANTERIORMENTE
4559-4	1.578	OUTROS SERVICOS AUXILIARES DA CONSTRUCAO
8515-4	1.551	ATIVIDADES DE OUTROS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE
5512-3	1.512	ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, SEM RESTAURANTE
0150-3	1.441	PRODUCAO MISTA: LAVOURA E PECUARIA
8516-2	1.405	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENCAO A SAUDE
0141-4	1.394	CRIACAO DE BOVINOS
5215-9	1.325	COM VAR NAO ESPECIALIZADO, SEM PREDOMINANCIA DE PROD ALIMENT
2641-7	1.310	FABR DE PROD CERAMICOS NAO-REFRATARIOS
9262-2	1.241	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER
8514-6	1.224	ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA
2529-1	1.215	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PLASTICO
9309-2	1.184	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS
5223-0	1.160	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES
1931-3	1.155	FABRICACAO DE CALCADOS DE COURO
7420-9	1.154	SERV DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DE ASSESS TECNICO
0132-5	1.149	CULTIVO DE CAFE
8021-7	1.134	EDUCACAO MEDIA DE FORMACAO GERAL

56	**199.294**	**56 CNAE mais fiscalizados.** **Total de empresas correspondentes: 199.294 (67% do total fiscalizado)**
	296.741	**Total de empresas fiscalizadas em 2001 (Brasil)**

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT **ANEXO 7**
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 8

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 8

Nº DE TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA AÇÃO FISCAL + CASOS IRREGULARES E REGISTRADOS NO BRASIL EM 2001
[agregação para a área trabalhista - Brasil: janeiro a dezembro/2001 (por atividade econômica)]

Atividade econômica	Trabalhadores alcançados					Trabalhadores em situação irregular					Trabalhadores registrados					% reg./irreg.
	Homens	Mulheres	Menores	Total	%	Homens	Mulheres	Menores	Total	%	Homens	Mulheres	Menores	Total	%	
Agricultura	726.290	102.634	5.067	833.991	**4,70**	88.428	15.687	1.032	105.147	**16,79**	77.613	14.020	813	92.446	**17,89**	**87,92**
Indústria	3.726.731	1.026.486	23.871	4.777.088	**26,97**	97.677	33.824	2.466	133.967	**21,39**	80.380	27.841	2.169	110.390	**21,37**	**82,40**
Comércio	1.821.257	756.500	16.513	2.594.270	**14,65**	66.502	38.008	2.688	107.198	**17,11**	55.709	32.918	2.193	90.820	**17,58**	**84,72**
Construção	1.381.552	66.968	510	1.449.030	**8,18**	94.080	2.509	163	96.752	**15,45**	81.417	1.902	146	83.465	**16,15**	**86,26**
Hotéis/Rest.	384.275	175.228	2.281	561.784	**3,17**	17.708	13.254	302	31.264	**4,99**	15.701	11.892	256	27.849	**5,39**	**89,07**
Transportes	1.226.868	194.074	1.691	1.422.633	**8,03**	21.994	4.862	768	27.624	**4,41**	17.047	2.376	95	19.518	**3,77**	**70,65**
Financeira	516.541	331.930	396	848.867	**4,79**	3.259	4.065	104	7.428	**1,18**	881	583	4	1.468	**0,28**	**19,76**
Serviços	2.627.981	978.099	24.068	3.630.148	**20,50**	61.353	24.158	2.419	87.930	**14,04**	46.388	19.263	2.227	67.878	**13,14**	**77,19**
Educação	297.362	224.663	992	523.017	**2,95**	5.773	9.645	164	15.582	**2,48**	4.882	8.649	156	13.687	**2,64**	**87,83**
Saúde	277.644	373.494	4.209	655.347	**3,70**	3.573	5.658	743	9.974	**1,59**	2.149	3.715	376	6.240	**1,2**	**62,56**
Outros	229.787	180.754	727	411.268	**2,32**	1.508	1.664	140	3.312	**0,52**	1.085	1.589	113	2.787	**0,53**	**84,14**
Total	13.216.288	4.410.830	80.325	**17.707.443**		461.855	153.334	10.989	**626.178**		383.252	124.748	8.548	**516.548**		**% Brasil**
%	74,63	24,90	0,45			73,75	24,48	1,75			74,19	24,15	1,65			82,49

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 9

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 9

Nº DE AUTUAÇÕES NO BRASIL EM 2001: CRUZAMENTO ATIVIDADE ECONÔMICA X ATRIBUTOS DO SFIT
[agregação para a área trabalhista - Brasil: janeiro a dezembro/2001]

Atividade econômica	Total	%	Atributos SFIT (área trabalhista)						
			Registro	Jornada	Descanso	Salário	FGTS	VT (**)	Outros (*)
Agricultura	3.367	3,59	1.154	217	231	304	399	0	1.062
Indústria	20.213	21,60	3.148	2.271	2.626	2.426	4.711	73	4.958
Comércio	26.027	27,82	4.151	2.598	4.085	2.797	3.625	200	8.571
Construção	7.894	8,43	1.421	845	1.005	952	1.202	44	2.425
Hotéis/Rest.	7.261	7,76	1.296	530	716	822	1.262	58	2.577
Transportes	4.917	5,25	496	757	808	628	756	24	1.448
Financeira	3.058	3,26	476	1.218	438	128	73	17	708
Serviços	15.125	16,16	1.782	1.447	1.631	2.663	2.504	129	4.969
Educação	3.060	3,27	441	79	79	594	898	25	944
Saúde	2.484	2,65	345	145	147	627	568	23	629
Outros	146	0,15	16	15	16	29	32	3	35
Total 2001	**93.552**		14.726	10.122	11.782	11.970	**16.030**	596	28.326
%			15,74	10,81	12,59	12,79	17,13	0,63	30,27

(*) Atributo Outros: inclui o art. 630 §§ 3º e 4º da CLT
(**) VT: vale-transporte

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 10

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 10

FGTS: TOTAL NOTIFICADO E RECOLHIDO NA AÇÃO FISCAL EM 2001
[agregação por estado-membro da federação e por atividade econômica - valores em R$]

UF	AGRICULTURA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	CONSTRUÇÃO	HOTÉIS E RESTAURANTES	TRANSPORTES	FINANCEIRA	SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTROS	TOTAL
AC	11.375,90	53.908,87	67.349,81	83.781,42	35.540,02	43.278,33	4.411,63	79.201,94	2.050,44	165.402,27	394.687,18	940.987,82
AL	264.476,95	4.227.568,52	455.641,34	207.770,97	157.876,03	289.031,66	0,00	3.930.992,26	608.449,83	273.920,25	9.343.246,34	19.758.974,16
AM	9.676,39	1.085.858,96	515.397,88	470.664,04	110.252,04	626.820,44	26.501,54	1.926.964,38	515.338,76	148.871,26	48.554,31	5.484.900,01
AP	419,25	157.092,94	86.246,69	250.901,62	29.292,60	134.830,18	2.673,36	1.197.281,48	49.714,27	6.591,14	240.203,05	2.155.246,57
BA	142.935,30	2.060.506,47	948.171,32	1.504.421,08	578.475,59	1.225.861,48	23.237,22	3.130.561,82	966.104,00	2.195.877,05	7.847.046,92	20.623.198,26
CE	102.468,56	3.712.556,06	835.418,62	1.042.664,01	441.575,95	844.708,52	18.280,28	2.614.300,60	843.494,18	1.491.823,64	6.058.984,76	18.006.275,17
DF	110.829,23	744.889,03	1.131.511,18	788.251,70	686.150,77	2.930.341,56	90.693,44	5.297.220,72	618.972,05	299.852,83	903,44	12.699.615,93
ES	384.100,09	3.193.561,04	380.736,97	755.448,46	142.344,10	523.149,64	5.306,27	1.587.798,18	975.494,37	1.494.740,38	1.897.293,98	11.339.973,49
GO	278.782,31	8.204.672,48	919.034,03	525.015,45	526.423,33	2.744.203,89	69.246,98	1.615.270,14	250.763,31	643.545,62	62.749,04	15.839.706,58
MA	410.023,42	2.257.768,13	297.927,02	452.016,37	123.323,89	576.600,34	4.104,29	1.556.307,00	484.479,74	818.147,02	46.453,92	7.027.151,15
MG	1.899.852,50	10.884.837,55	3.133.735,31	2.160.548,30	913.034,37	3.968.384,31	36.819,87	4.392.308,80	3.144.766,23	5.305.187,71	2.329.013,79	38.168.488,73
MS	408.737,62	1.743.642,27	1.179.358,99	569.752,68	129.555,16	181.818,05	1.186,87	1.005.205,40	534.136,12	222.821,97	0,00	5.976.215,11
MT	1.650.605,92	2.800.368,83	777.403,25	765.247,60	161.136,25	373.195,50	3.916,71	1.921.057,83	1.762.742,37	704.628,03	48.725,66	10.969.027,95
PA	366.643,20	2.293.284,26	1.152.688,89	602.553,92	308.769,02	651.341,44	116.771,96	2.432.593,34	557.185,09	263.048,96	20.096,93	8.764.977,00
PB	204.085,82	2.162.357,92	492.505,91	255.400,43	204.727,89	504.945,58	6.490,25	1.400.989,08	455.563,01	309.727,80	11.702.707,21	17.699.500,90
PE	1.227.525,65	17.097.937,39	1.283.790,96	1.291.123,20	507.392,01	2.738.377,16	324.233,28	4.055.053,02	2.172.137,25	994.893,41	105.765,09	31.798.228,40
PI	84.950,34	658.535,05	242.497,34	382.615,16	85.727,72	114.598,62	1.561,53	3.740.442,22	299.823,30	443.941,59	946.203,12	7.000.895,99
PR	688.863,38	9.688.943,27	2.431.389,17	1.627.896,64	580.215,29	1.916.706,34	74.698,42	5.434.232,39	1.158.063,76	4.975.031,69	3.606.277,45	32.182.317,80
RJ	28.517,36	16.772.775,01	6.246.709,96	2.769.993,23	1.749.017,86	3.093.617,01	763.453,35	22.738.035,83	14.284.940,62	9.013.762,98	540.731,99	78.001.555,19
RN	64.303,57	5.156.405,39	310.112,66	523.459,39	200.377,94	542.479,70	5.202,56	883.380,66	1.006.180,22	1.139.639,40	1.022.929,45	10.854.470,94
RO	21.227,94	809.939,66	181.368,78	123.905,43	51.140,38	631.102,15	902,85	496.316,10	157.440,66	22.376,48	2.376.992,90	4.872.713,34
RR	0,00	308.671,07	21.311,55	21.885,61	4.191,46	20.888,28	0,00	871.399,90	3.167,02	431,03	0,00	1.251.945,92
RS	506.920,46	10.254.138,34	2.877.620,49	2.695.968,73	640.375,66	2.588.903,62	221.714,10	6.797.925,17	3.651.118,85	8.557.832,03	10.108.162,08	48.900.679,54
SC	168.324,13	14.060.190,00	1.555.865,17	581.222,18	806.953,81	465.200,07	75.733,06	2.357.572,50	12.168.139,54	3.673.987,70	385.687,25	36.298.875,43
SE	88.303,42	501.782,49	267.151,68	239.112,11	163.329,68	455.740,76	203,50	488.924,04	438.323,08	501.618,71	3.208.221,01	6.352.710,49
SP	6.697.148,06	73.553.087,02	13.536.691,89	13.327.226,30	3.216.386,91	27.111.963,96	4.535.543,42	44.948.945,69	10.172.414,44	25.412.857,93	60.499.864,37	283.012.129,99
TO	176.683,80	184.327,25	133.734,49	238.597,98	28.169,97	7.966,96	7.425,70	107.962,80	34.586,85	9.490,42	90.418,11	1.019.364,32
BRASIL	15.997.780,57	194.629.605,28	41.461.371,36	34.257.444,00	12.581.755,68	55.306.055,55	6.420.312,45	127.008.243,30	57.315.589,36	69.090.049,29	122.931.919,34	737.000.126,18

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 11

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 11

TOTAL DE EMPRESAS FISCALIZADAS EM 2001
[agregação por estado-membro da federação e por atividade econômica]

UF	AGRICULTURA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	CONSTRUÇÃO	HOTÉIS E RESTAURANTES	TRANSPORTES	FINANCEIRA	SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTROS	TOTAL
AC	46	77	219	72	37	24	3	61	7	5	6	557
AL	276	306	897	187	200	89	18	499	123	94	31	2.720
AM	37	595	1.556	220	151	272	31	376	94	31	8	3.371
AP	2	100	371	172	55	55	2	171	33	27	12	1.000
BA	316	1.277	4.225	1.324	697	1.068	153	1.849	333	407	37	11.686
CE	326	3.894	8.117	1.329	1.747	969	240	3.158	962	635	60	21.437
DF	174	297	2.933	573	643	236	84	1.335	217	185	12	6.689
ES	400	1.470	3.079	827	548	280	108	1.085	222	374	28	8.421
GO	250	1.441	3.281	471	561	241	127	1.035	164	292	14	7.877
MA	250	1.030	2.775	572	341	267	89	717	247	295	21	6.604
MG	2.655	8.166	14.961	5.392	3.067	1.438	393	4.933	867	995	56	42.923
MS	237	647	1.864	220	243	156	38	531	130	103	6	4.175
MT	303	637	1.288	261	252	140	25	522	141	143	11	3.723
PA	256	1.946	4.496	1.320	472	522	158	2.081	464	382	19	12.116
PB	79	502	810	304	229	98	54	371	188	98	38	2.771
PE	221	901	2.860	504	630	306	88	1.535	236	192	19	7.492
PI	111	966	2.323	490	246	138	38	432	342	146	11	5.243
PR	368	3.106	3.911	1.418	661	629	291	1.948	251	310	75	12.968
RJ	398	3.856	13.207	1.783	3.477	1.093	823	6.211	1.273	992	58	33.171
RN	141	693	806	650	418	112	41	429	206	76	18	3.590
RO	133	460	785	100	51	47	20	124	28	38	15	1.801
RR	1	40	104	39	5	7	12	27	4	3	0	242
RS	393	4.497	7.908	1.868	1.252	1.015	428	3.520	348	611	98	21.938
SC	205	3.697	3.817	856	820	396	97	2.302	165	272	24	12.651
SE	753	577	1.505	471	394	153	22	733	262	176	8	5.054
SP	1.503	12.475	18.654	3.529	4.122	2.396	1.207	8.368	1.260	1.391	272	55.177
TO	171	112	594	225	68	17	7	90	31	27	2	1.344
BRASIL	10.005	53.765	107.346	25.177	21.387	12.164	4.597	44.443	8.598	8.300	959	296.741

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 12

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 12

TOTAL DE EMPRESAS ENCONTRADAS IRREGULARES PARA COM O FGTS EM 2001
[agregação por estado-membro da federação e por atividade econômica; critério: empresas com, pelo menos, uma autuação]

UF	AGRICULTURA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	CONSTRUÇÃO	HOTÉIS E RESTAURANTES	TRANSPORTES	FINANCEIRA	SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTROS	TOTAL
AC	20	46	118	39	23	13	2	29	6	2	7	305
AL	6	78	283	32	111	38	0	190	76	37	35	886
AM	9	118	208	44	72	82	3	117	41	14	4	712
AP	1	45	140	81	32	12	2	88	24	12	4	441
BA	45	320	978	320	227	63	16	483	123	89	11	2.675
CE	40	1.206	1.982	254	475	164	16	1.022	401	177	37	5.774
DF	61	128	1.110	105	287	98	11	456	126	85	2	2.469
ES	72	441	709	181	191	66	6	353	106	142	16	2.283
GO	61	517	1.039	149	251	73	18	380	86	93	7	2.674
MA	23	175	488	92	112	52	7	203	82	80	2	1.316
MG	559	2.226	3.512	703	1.050	361	32	1.306	352	243	13	10.357
MS	36	206	593	80	89	33	2	180	77	33	0	1.329
MT	165	353	734	144	175	69	6	303	111	95	5	2.160
PA	105	575	1.578	200	253	144	40	709	240	174	8	4.026
PB	28	331	418	172	161	53	4	236	144	69	30	1.646
PE	47	324	702	148	217	64	6	531	106	70	4	2.219
PI	26	415	762	180	126	58	6	199	178	54	6	2.010
PR	63	1.018	1.021	301	236	133	10	510	99	105	20	3.516
RJ	50	814	2.140	261	667	170	43	1.140	303	206	10	5.804
RN	39	231	308	150	133	36	5	168	84	32	6	1.192
RO	33	157	285	33	22	19	1	44	18	15	4	631
RR	0	24	65	6	3	1	0	19	4	1	0	123
RS	145	1.509	2.021	482	477	283	28	1.086	144	213	33	6.421
SC	35	1.019	1.038	236	340	106	8	531	68	71	7	3.459
SE	167	204	553	136	145	31	6	218	108	41	3	1.612
SP	339	2.662	3.494	735	1.079	503	46	1.624	300	327	101	11.210
TO	129	74	295	129	46	7	4	48	26	16	1	775
BRASIL	**2.304**	**15.216**	**26.574**	**5.393**	**7.000**	**2.732**	**328**	**12.173**	**3.433**	**2.496**	**376**	**78.025**

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 13

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 13

TOTAL DE TRABALHADORES ALCANÇADOS EM 2001
[agregação por estado-membro da federação e por atividade econômica]

UF	AGRICULTURA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	CONSTRUÇÃO	HOTÉIS E RESTAURANTES	TRANSPORTES	FINANCEIRA	SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTROS	TOTAL
AC	381	1.308	20.106	2.745	369	1.401	22	951	43	729	2.142	30.197
AL	49.802	47.864	15.894	6.594	3.480	9.010	275	21.152	23.979	16.463	15.650	210.163
AM	3.472	80.362	30.050	17.625	5.926	34.696	1.058	63.662	4.837	2.618	1.268	245.574
AP	251	1.960	4.124	7.099	645	5.138	15	14.478	568	135	5.160	39.573
BA	28.206	108.734	112.647	93.887	30.927	56.123	128.461	181.038	14.343	27.112	22.137	803.615
CE	14.900	388.140	117.547	56.359	114.411	57.235	10.910	156.128	54.078	32.345	25.908	1.027.961
DF	10.722	15.110	50.559	46.015	12.850	34.534	160.740	255.184	6.251	9.350	2.120	603.435
ES	43.805	116.838	64.684	61.323	9.605	56.539	4.112	80.167	9.786	14.781	13.590	475.230
GO	22.805	160.633	72.322	61.431	13.876	25.330	4.200	78.576	12.498	25.337	864	477.872
MA	28.141	52.767	44.424	40.191	4.581	29.889	10.951	68.011	10.143	10.764	7.259	307.121
MG	144.565	732.429	227.942	187.555	44.033	114.383	14.112	379.537	32.393	65.696	16.840	1.959.485
MS	31.177	54.432	23.445	11.861	3.578	3.475	579	23.506	5.396	6.501	388	164.338
MT	36.197	31.981	16.551	16.032	2.993	6.457	326	16.231	7.666	3.775	692	138.901
PA	17.401	113.279	95.644	131.415	8.233	32.194	6.966	85.688	14.356	7.804	1.447	514.427
PB	13.968	45.796	25.262	11.933	4.412	10.884	1.415	23.500	7.794	7.513	10.478	162.955
PE	29.612	120.397	63.439	47.073	13.526	70.432	1.889	136.894	10.306	13.812	7.331	514.711
PI	6.337	43.540	39.225	19.752	3.290	7.426	918	19.037	7.045	3.258	1.845	151.673
PR	54.135	271.363	204.060	64.422	20.112	106.641	80.872	145.398	18.116	28.021	37.258	1.030.398
RJ	4.999	244.271	294.673	87.435	81.775	193.366	57.739	376.768	94.712	57.690	20.729	1.514.157
RN	15.893	47.250	17.252	22.865	9.715	14.951	979	36.580	6.221	5.422	5.062	182.190
RO	857	19.058	12.469	3.741	1.121	8.736	242	5.149	1.097	513	11.654	64.637
RR	6	852	959	1.325	45	319	280	2.057	113	235	0	6.191
RS	22.356	337.735	228.915	107.241	33.904	139.463	41.779	338.473	31.267	106.781	28.700	1.416.614
SC	18.343	234.049	67.024	28.384	12.947	33.284	6.340	235.495	14.008	13.044	13.050	675.968
SE	9.575	28.769	27.297	19.142	5.598	9.837	376	47.307	7.896	6.376	4.012	166.185
SP	224.083	1.474.946	712.411	284.297	118.963	359.975	313.197	836.133	127.358	188.818	155.280	4.795.461
TO	2.002	3.225	5.345	11.288	869	915	114	3.048	747	454	404	28.411
BRASIL	833.991	4.777.088	2.594.270	1.449.030	561.784	1.422.633	848.867	3.630.148	523.017	655.347	411.268	17.707.443

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 14

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 14

TOTAL DE EMPREGADOS ENCONTRADOS IRREGULARES PARA COM O FGTS EM 2001
[agregação por estado-membro da federação e por atividade econômica; critério: empresas com, pelo menos, uma autuação]

UF	AGRICULTURA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	CONSTRUÇÃO	HOTÉIS E RESTAURANTES	TRANSPORTES	FINANCEIRA	SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTROS	TOTAL
AC	101	485	747	1.092	217	210	19	181	22	498	3.013	6.585
AL	1.531	14.725	3.305	1.557	1.130	2.670	0	8.639	2.769	1.602	20.189	58.117
AM	167	5.462	3.455	3.058	1.114	9.706	18	13.627	1.757	1.026	288	39.678
AP	15	854	786	3.450	275	784	15	8.546	392	41	473	15.631
BA	2.347	8.363	6.795	10.989	3.178	4.373	111	23.834	3.142	3.721	8.617	75.470
CE	1.070	31.370	10.030	8.997	4.804	3.958	140	32.774	7.684	7.899	17.531	126.257
DF	1.722	2.192	9.975	6.388	3.462	6.843	180	49.232	1.765	1.772	3	83.534
ES	6.408	23.772	4.575	9.299	1.753	5.012	35	14.053	2.626	5.792	4.419	77.744
GO	1.823	37.971	7.524	5.203	4.996	7.484	244	14.136	1.392	3.467	301	84.541
MA	3.570	7.464	3.847	3.947	1.400	4.046	33	12.396	1.484	4.020	350	42.557
MG	19.235	49.759	25.350	19.002	9.371	16.611	324	36.559	8.069	11.280	5.207	200.767
MS	2.885	9.667	4.673	2.418	864	764	3	7.450	1.972	986	0	31.682
MT	12.140	14.749	4.919	6.712	1.227	1.925	15	6.994	5.286	2.792	127	56.886
PA	7.386	17.136	13.036	8.486	2.640	3.235	278	20.313	3.192	2.131	78	77.911
PB	1.353	15.418	5.105	3.353	1.854	1.983	47	9.791	3.102	2.951	7.786	52.743
PE	9.729	37.663	7.651	14.146	3.210	12.087	120	44.599	3.685	3.051	1.752	137.693
PI	1.218	6.057	4.427	5.485	1.007	1.106	21	7.523	2.172	1.789	1.079	31.884
PR	12.195	39.889	11.625	8.827	2.946	8.914	215	25.806	4.129	11.125	16.100	141.771
RJ	388	28.091	34.808	8.676	10.473	18.279	5.165	52.067	15.751	11.102	4.281	189.081
RN	1.505	13.824	2.449	5.455	1.893	3.035	39	6.206	2.386	1.655	698	39.145
RO	263	6.159	2.494	1.017	351	5.485	1	1.501	551	118	4.719	22.659
RR	0	537	276	172	23	59	0	1.188	71	1	0	2.327
RS	7.594	46.361	16.901	21.620	4.725	13.769	1.193	49.713	14.013	27.046	9.784	212.719
SC	824	38.648	7.585	4.864	3.842	2.339	450	11.693	3.905	4.079	997	79.226
SE	792	3.633	3.732	4.355	1.636	2.109	12	9.507	1.372	3.364	2.644	33.156
SP	38.452	123.770	44.323	37.626	13.286	58.303	7.461	112.368	12.466	36.928	56.640	541.623
TO	534	1.356	1.306	2.976	267	48	55	488	200	96	402	7.728
BRASIL	**135.247**	**585.375**	**241.699**	**209.170**	**81.944**	**195.137**	**16.194**	**581.184**	**105.355**	**150.332**	**167.478**	**2.469.115**

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 15

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 15

FGTS: TOTAL DE NOTIFICAÇÕES FISCAIS (NDFGs) LAVRADAS EM 2001
[agregação por estado-membro da federação e por atividade econômica]

UF	AGRICULTURA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	CONSTRUÇÃO	HOTÉIS E RESTAURANTES	TRANSPORTES	FINANCEIRA	SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTROS	TOTAL
AC	1	5	3	5	6	2	0	1	0	1	7	31
AL	6	30	33	11	19	12	0	66	59	9	92	337
AM	0	44	46	13	18	29	1	47	14	9	4	225
AP	0	28	17	32	10	5	0	40	7	0	6	145
BA	1	86	109	44	33	9	1	96	45	19	10	453
CE	5	199	117	38	31	17	4	117	73	25	52	678
DF	14	30	114	22	41	12	3	101	38	9	0	384
ES	4	148	77	40	35	16	1	79	43	38	14	495
GO	29	130	115	34	74	24	3	105	23	25	4	566
MA	4	40	34	14	9	13	0	40	19	8	0	181
MG	35	380	299	77	105	70	4	191	57	46	5	1.269
MS	13	96	144	37	37	10	1	85	49	12	0	484
MT	13	80	42	11	17	8	0	35	26	17	0	249
PA	12	132	157	30	38	25	3	145	53	20	2	617
PB	7	72	67	13	19	10	2	49	37	18	74	368
PE	40	122	81	42	30	32	2	109	47	18	2	525
PI	4	55	19	15	7	9	0	23	35	8	8	183
PR	18	367	273	79	92	57	3	204	48	43	24	1.208
RJ	5	189	216	40	82	41	7	211	118	46	3	958
RN	6	78	30	20	15	11	0	30	24	7	11	232
RO	1	45	19	8	6	4	0	16	8	2	4	113
RR	0	10	3	2	0	0	0	10	0	0	0	25
RS	19	442	239	97	92	77	10	223	42	72	22	1.335
SC	7	273	107	30	25	23	0	78	19	25	6	593
SE	12	41	28	10	14	5	0	27	13	3	5	158
SP	92	1.258	788	206	245	205	18	459	114	164	93	3.642
TO	10	6	12	11	7	1	0	12	4	0	6	69
BRASIL	358	4.386	3.189	981	1.107	727	63	2.599	1.015	644	454	15.523

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 16

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 16

FGTS: TOTAL DE AUTOS DE INFRAÇÃO SOBRE O FGTS LAVRADOS EM 2001
[agregação por estado-membro da federação e por atividade econômica]

UF	AGRICULTURA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	CONSTRUÇÃO	HOTÉIS E RESTAURANTES	TRANSPORTES	FINANCEIRA	SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTROS	TOTAL
AC	1	4	4	7	5	2	0	2	0	1	0	26
AL	34	33	48	19	17	13	0	58	46	5	0	273
AM	0	42	45	12	14	24	1	40	9	9	3	199
AP	0	6	2	6	3	2	0	12	3	0	0	34
BA	6	83	191	95	49	18	2	94	33	14	0	585
CE	3	102	60	20	11	13	3	69	36	12	0	329
DF	15	29	125	41	53	12	3	121	34	13	0	446
ES	6	142	82	53	40	14	2	78	48	37	2	504
GO	15	101	108	21	70	22	3	86	18	24	1	469
MA	1	39	40	22	11	12	0	45	24	5	0	199
MG	38	439	386	86	130	70	7	225	67	47	0	1.495
MS	9	49	59	25	13	7	0	39	14	9	0	224
MT	16	76	44	14	20	8	0	36	27	20	0	261
PA	12	129	146	28	40	20	3	118	48	18	2	564
PB	3	72	64	17	19	14	2	48	38	18	1	296
PE	50	109	91	47	38	30	2	105	41	19	2	534
PI	4	46	21	22	6	10	0	22	34	7	0	172
PR	15	334	235	79	84	44	5	166	34	42	7	1.045
RJ	7	206	256	48	96	57	10	195	123	37	1	1.036
RN	2	56	25	17	14	8	0	28	4	1	0	155
RO	1	23	15	8	4	2	0	8	4	1	0	66
RR	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
RS	16	404	232	103	86	73	7	212	42	60	1	1.236
SC	23	443	218	76	60	38	0	93	27	15	4	997
SE	6	32	27	13	13	7	0	23	7	3	0	131
SP	107	1.700	1.082	303	358	235	22	568	133	151	8	4.667
TO	9	9	19	20	8	1	1	13	4	0	0	84
BRASIL	399	4.711	3.625	1.202	1.262	756	73	2.504	898	568	32	16.030

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

ANEXO 17

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

RELATÓRIO DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DO FGTS

Exercício financeiro de 2001

ANEXO 17

ROL DE RESPONSÁVEIS

ROL DE RESPONSÁVEIS – FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO (Fonte: SIAFI)

UF	NOME	CPF	Cargo	Ato de nomeação	Ato de exoneração	Período de gestão	Endereço
SIT	Vera Olímpia Gonçalves	044.577.998-58	Secretária de Inspeção do Trabalho	Decreto Presidencial		a partir de 10/08/99	Av. Jacutinga, 632 / 105 – Indianápolis – São Paulo (SP)
SIT	Leonardo Soares de Oliveira	540.391.266-53	Diretor do Departamento de Fiscalização do Trabalho	Decreto Presidencial		a partir de 10/08/99	Rua Frei Cipriano, 88 / 303 – Nova Cachoeirinha – Belo Horizonte (MG)
UF	**NOME**	**CPF**	**Cargo**	**Ato de nomeação**	**Ato de exoneração**	**Período de gestão (em 2001)**	**Endereço**
AC	Altevir Cavalcante de Souza	003.231.872-34	Delegado Regional do Trabalho	Port. 147 de 06/04/99	Port. 624 de 24/10/01	01/01/01 a 24/10/01	Rua Cel. Alexandrino, 576 – Rio Branco/AC
AC	Nabiha Bestene Koury	138.684.542-68	Delegada Regional do Trabalho	Port. 625 de 25/10/01		25/10/01 a 31/12/01	
AC	Taumaturgo Lima Cordeiro	550.720.977-49	Delegado Substituto	Port. 347 de 19/01/00	Port. 673 de 28/11/01	18/01/01 a 28/09/01	Rua dos Engenheiros, 324 – Rio Branco/AC
AC	Railton Maia Fernandes	066.653.302-49	Delegado Substituto	Port. 674 de 29/11/01		01/12/01 a 21/12/01	
AL	Idelfonso Antônio Tito Uchôa Lopes	133.432.544-87	Delegado Regional do Trabalho	Port. 354 de 22/03/96		01/01/01 a 31/12/01	Conjunto Aldebaran, quadra D, lote 4, área Alfa, Maceió/AL
AL	Nadir Batista Ferreira	038.382.934-87	Delegada Substituta	Port. 873 de 27/07/94		04/01/01 a 14/12/01	Conjunto Samambaia, nº 11, quadra 01, Rua 16, Maceió/AL
AM	Abel Rodrigues Alves	005.661.872-72	Delegado Regional do Trabalho	Port. 959 de 15/12/2000		01/01/01 a 25/12/01	Rua João Bosque Murici, Parque 10, Casa 2, Manaus/AM
AM	Gláucia Reis Credie	161.556.702-00	Delegada Substituta	Port. 705 de 20/12/01		26/12/01 a 31/12/01	Rua Marquês de Santa Cruz, 264, Manaus/AM
AP	Valdeci Silva Assunção	124.793.733-04	Delegado Regional do Trabalho	Port. 942 de 14/12/00		01/01/01 a 31/12/01	Av. Ramos, 340, Macapá/AP
AP	Wueber Duarte Penafort	127.607.492-15	Delegado Substituto	Port. 56 de 30/01/01		28/03/01 a 19/12/01	Rua Almirante Barroso, s/n, Macapá/AP
BA	Edimundo Fahei	018.471.205-04	Delegado Regional	Port. 478 de		01/01/01 a	Rua Basílio da Gama, 72/801,